



COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 30/2022, de autoria do vereador Dernival Adnei Barela, que dispõe sobre a obrigatoriedade da execução dos serviços de rega nas estradas municipais (Pmt's) não pavimentadas da zona rural do município de Palmital, em decorrência da elevação dos níveis de poeira.

O referido Projeto de Lei foi protocolado na Secretaria da Câmara Municipal em 30/05/2022, sob nº 572/2022.

Após análise jurídica, por meio de despacho do Presidente da Câmara em 08/06/2022, foi enviada fotocópia do presente Projeto de Lei ao Presidente desta Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania e posteriormente encaminhado a este Relator para apresentação de parecer, no que se refere ao seu aspecto legal, constitucional, gramatical e lógico.

Durante a tramitação do Projeto foi solicitado informações complementares.

É o breve relatório do necessário.

II- VOTO DO RELATOR

De forma objetiva, o Projeto de Lei em análise, conquanto possua conteúdo louvável, trata de serviço público não específico e indivisível, que afronta o artigo 145, inciso II, da Constituição Federal, uma vez que vai onerar somente as empresas do setor sucroenergético (usinas de cana-de-açúcar) que são as responsáveis pelos caminhões de transporte de cana-de-açúcar e necessitam da utilização das estradas do Município de Palmital, enquanto que toda a coletividade utiliza das estradas de nosso município.

Assim sendo, este Relator opina pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 30/2022 decorrente da afronta ao artigo 145, inciso II, da Constituição Federal.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 03 de novembro de 2022.


Miguel Gustavo Figueiredo Bueno
Relator



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA

Projeto de Lei nº 30/2022, de autoria do vereador Dernival Adnei Barela, que dispõe sobre a obrigatoriedade da execução dos serviços de rega nas estradas municipais (Pmt's) não pavimentadas da zona rural do município de Palmital, em decorrência da elevação dos níveis de poeira.

Os membros da Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania, acompanham o voto do Relator, Miguel Gustavo Figueiredo Bueno, que opinou pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 30/2022 decorrente da afronta ao artigo 145, inciso II, da Constituição Federal.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 03 de novembro de 2022.

João Francisco Gonçalves Gil
Presidente

Miguel Gustavo Figueiredo Bueno
Relator

Cristian Rodrigo Alves Nogueira
Revisor